



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Complementar Nº 473  
de 06/10/2009

**VETO TOTAL**  
**REJEITADO**

*Alleanhedi*  
Diretora Legislativa  
17/10/09

Vencimento  
16/10/09

Processo nº: 44.459

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 781

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

Arquive-se.

*Alleanhedi*  
Diretor  
15/10/09



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
40 US9

<b>Matéria: PLC nº 781</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 13/07/2005	CJR CECET COOP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 09/02/09	Designo o Vereador: <i>Área Tangli</i> Presidente 09/02/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Área Tangli</i> Relator 10/13/09
À CECET. <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 10/02/2009	Designo o Vereador: <i>Sulvio Erman</i> Presidente 10/02/2009	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Sulvio Erman</i> Relator 10/02/09 49
À COOP. <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 17/02/09	Designo o Vereador: <i>Guillermo Martiniello</i> Presidente 17/02/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Guillermo Martiniello</i> Relator 17/02/09 60
À CJR. (VETO TOTAL - FLS 34/35) <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 17/03/2009	Designo o Vereador: <i>D. Costa</i> Presidente 09/03/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>D. Costa</i> Relator 17/03/09
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

Ofício GPL 070/2009 (fls. 23)  
À Diretoria Jurídica.  
*Allanpedi*  
Diretora Legislativa  
02/02/2009

Ofício GPL 072/2009 - fls. 34/35  
À Consultoria Jurídica. VETO TOTAL  
*Allanpedi*  
Diretora Legislativa  
17/03/2009 0374



PUBLICAÇÃO  
05/08/2005

PP 88/05

CÂMARA M. JUNDIAÍ PROTOCOLO 12/02/03 09:06 044459

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CTR CELET, CTRP  
Presidente  
02/08/2005

APROVADO  
Presidente  
25/02/09

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 781**

*(José Carlos Ferreira Dias)*

Altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

Art. 1º. O Plano Diretor (Lei Complementar nº. 415, de 29 de dezembro de 2004) passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

"Art. 69. (...)

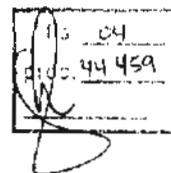
(...)

III - estudar e estimular a implantação de ciclovias como uma alternativa ambiental e economicamente satisfatória de circulação na cidade, preferencialmente ao longo das vias arteriais e delimitar as áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques ." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13.07.2005

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PICnº. 781 - fls. 2)

*Justificativa*

É de conhecimento público o direito ao lazer aos residentes em nosso País.

Nesse sentido, o amplo acesso aos parques e praças públicas é sinônimo do exercício desta garantia.

Ocorre contudo que, para o exercício regular desse direito, os ciclistas muitas vezes acabam por desprezar os demais usuários dos parques e praças da cidade, através de manobras impróprias para o local, expondo a integridade física daquelas pessoas.

Assim, buscando criar um mecanismo legal e abstrato que atenda aos interesses locais, apresento a presente iniciativa limitando áreas para a prática da atividade nos locais indicados, respeitando-se, ainda, a competência exclusiva do Executivo para legislar sobre o assunto.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



LEI COMPLEMENTAR Nº 415, de 29 de dezembro de 2004.

VII - implantar estruturas para controle da frota circulante e do comportamento dos usuários;

VIII - consolidar e ampliar áreas de uso preferencial ou exclusivo de pedestres;

IX - estruturar medidas específicas para os pólos geradores de tráfego no Município;

X - assegurar que projetos de edificações que abriguem atividades geradoras de tráfego sejam previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes, para que seja prevista a infra-estrutura necessária, como acessos e estacionamentos.

Art. 69. São ações previstas pela política municipal dos sistemas viário e de circulação:

I - elaborar um plano para o sistema viário e de circulação municipal;

II - implantar marginais ao longo das rodovias do Município;

III - estudar e estimular a implantação de ciclovias como uma alternativa ambiental e economicamente satisfatória de circulação na cidade, preferencialmente ao longo das vias arteriais.

IV - desenvolver estudos e estabelecer diretrizes para o traçado e as dimensões das vias, assegurando a preservação dos espaços necessários à sua implantação ou ampliação no futuro;

V - realizar a adequação das calçadas no momento de reforma das edificações, garantindo a ampliação dos espaços exclusivos de pedestres e realizando a concordância dos alinhamentos nas esquinas;

VI - implantar as Estradas-Parque no território de gestão da Serra do Japi;

VII - aprimorar o sistema de trânsito, com a ampliação dos estacionamentos rotativos, a adequação de lombadas, a continuidade do processo de instalação de radares e o monitoramento com vídeo-câmeras nos principais cruzamentos.

#### Subseção II

#### Do Transporte Coletivo

Art. 70. A rede estrutural do transporte coletivo compreende os corredores troncais e alimentadores, articulados pelos terminais de integração.

Art. 71. São diretrizes da política municipal de transporte coletivo:



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 65**

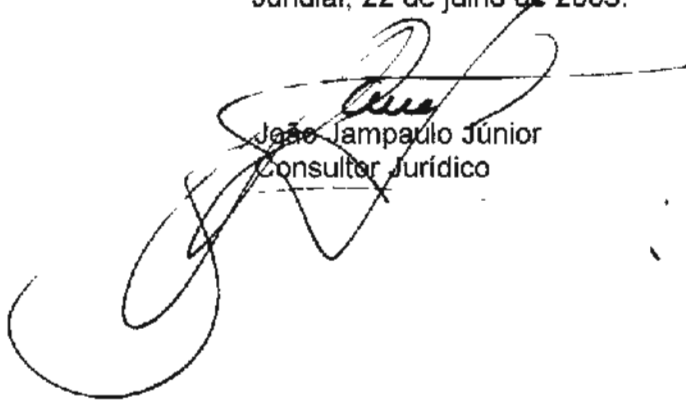
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 781, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, (PROCESSO Nº 44.459), que altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.**

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor - Lei Complementar 415, de 29 de dezembro de 2004 -, para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques, com justificativa às fls. 4.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante a oitiva da comissão do Plano Diretor, no sentido de que se manifeste sobre a viabilidade técnica do projeto de Lei Complementar. Assim sugerimos à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo, ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Em tempo, deverá também, nos termos regimentais, fazer gestões que culminem com a convocação da Audiência Pública necessária. Após, retornem os autos a Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 22 de julho de 2005.

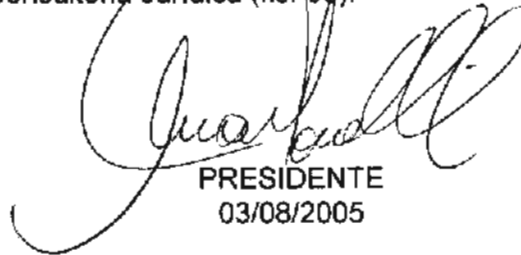
  
João Jampaolo Júnior  
Consultor Jurídico



proc. 44.459

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 06).



PRESIDENTE  
03/08/2005

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

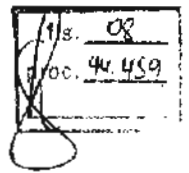
Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA  
03/08/2005



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 08.05.25  
proc. 44.459

Em 03 de agosto de 2005

Exmo. Sr.

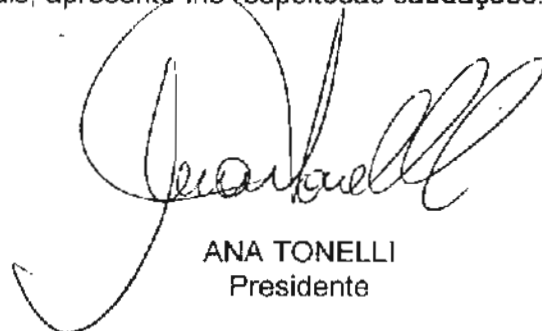
**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

A V.Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 65 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 781, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI  
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Christiane S</i>
Nome:	
Identidade:	19.801.980.
Em 04/08/05	





Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 59	14a. 1.86	P.Da Pós	Presidente	J.Dias	310805

Audiência Pública n. 59 - Item 1 -P.L.C. 781

do Ver. José Carlos Ferreira Dias, que alte-

o Plano Diretor. -

....

Senhora Presidente (Ver. Ana Tonelli).

Reabertos os trabalhos. (10h52).

Antes do vereador fazer uso da palavra, a Presi-  
dência pede a compreensão dos senhores e senhoras, que por fi-  
neza saiam em silêncio, para que possamos continuar com a  
nossa Audiência Pública.

Vereador José Dias, com a palavra.

....

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 59 14a.	1.87	P. Da Fós	Ver. José Dias		310805

Vereador José Carlos Ferreira Dias

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

E todos os presentes, hoje, na Câmara Municipal.

Senhora Presidente - Vereador José Dias, o senhor me permite só um segundinho.

Olha, o pessoal interessado ao assunto diabetes, me chega aqui a assistente, a Amélia, com uma informação excelente. Conseguimos: O ex-Vereador desta Casa, o Secretário da Saúde, e Vice-Prefeito, Juca Rodrigues, pede para que eu comunique às senhoras e aos senhores, que o requerimento de compra daquela medicação pra criança, cuja mãe entrou com mandado de segurança, ele já assinou o requerimento e o medicamento já está sendo adquirido. Obrigada, gente.

(palmas gerais)

Continua com a palavra o vereador José Dias.

...

Vereador José Carlos F. Dias

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

E todo o pessoal presente, hoje, na A.Pública.

....

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 59 14a.	1.88	P.Da Pós	Presidente	José Dias	310805

Senhora Presidente - A Presidencia pede um minutinho de silêncio dos senhores e senhoras, que teremos de dar continuidade à nossa A. Pública, porque temos o prazo para encerramento ao meio dia.

E depois desse tema teremos, ainda, outro importante, da vereadora, Dra.Silvana.

Continua com a palavra, vereador José Dias.

....

Vereador José Carlos F.Dias

Projeto de Lei Complementar n. 781, do vereador José Dias, que altera o Plano Diretor, para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

Sra. Presidente, inicialmente gostaria de cumprimentar a todos aqui presentes, e agradecer a participação na A.Pública, nesta manhã.

Pois bem, este vereador quer em rápidas palavras expor os motivos e questões práticas na apresentação do P.L.C. 781, que altera o Plano Diretor.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 59 14a.	1.89	P.Da Pós	Ver. José Dias		10805

Ressalta-se ainda que este vereador não tem a intenção de proferir expansões técnicas sobre o projeto, pois essa questão compete à Secretaria de Planejamento da Prefeitura.

Poço permissão a todos para ler a nova redação do inciso III, do Art. 69, do P.Diretor, a ser aprovado pela iniciativa Legislativa, a saber:

III - Estudar e estimular a implantação de ciclovias como uma alternativa ambiental, e economicamente satisfatória de circulação na cidade, preferencialmente ao longo das vias, artérias, e delimitar as áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

Com efeito, o Plano Diretor conforme clara determinação constitucional, Art. 182, é o instrumento básico da política de desenvolvimento de expansão urbana no âmbito do ambiente artificial.

De posse do conhecimento supra precisamos ainda explicar que a lei 10.257, de 2001, também conhecida como Estatuto da Cidade, veio a regulamentar o Art. 182, da C.F., que trata da chamada política urbana.

A política urbana descrita no Art. 2º, do

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 59 14a.	1.90	P.Da Pós	Ver. José Dias		310805

Estatuto da Cidade, que procura exatamente estabelecer diretrizes gerais, bem como um dos seus objetivos ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade fixadas por determinações da Constituição, Art. 182, ou seja política urbana descrita na Lei 10.257/2001.

Estabelece como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Nesse passo, a função social da cidade é cumprida quando esta proporciona a seus habitantes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, bem como garante a todos um piso vital mínimo, compreendido pelos direitos sociais, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer e ao transporte, dentre outros.

Feitas estas considerações podemos afirmar que o alicerce de nosso projeto de lei encontra e explica o direito de andar de bicicleta está ligado a duas questões fundamentais: Tratada no Estatuto da Cidade, qual seja o direito ao lazer, o direito ao transporte.

Denota-se que é dever do Poder Público municipal de assegurar a todas as pessoas condições adequadas, para a utilização das vias, parques e praças públicas, dentro

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 59 14	1.91	P.Da Pós	Ver. Jose Dias		110805

de critério orientado para um trânsito em condições seguras, cumprindo determinação que lhe é atribuída em face da competência constitucional, regradada pelo art. 30, inciso V, da C.Federal.

Portanto, nossa idéia ao criar o Projeto de Lei Complementar, n. 781, foi justamente atender aos preceitos legais, determinados na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade, para criar segurança para os usuários de bicicletas, em parques, e ainda para aqueles que não utilizam a bicicleta, mas convivem com estas.

O regramento, assim, é fundamental para toda sociedade jundiaense.

Eu agradeço a todos pela atenção, senhora Presidente, senhores Vereadores, e a todos presentes nesta Casa nesta manhã calorosa, nesta A.Pública, discutindo o que é melhor para a cidade de Jundiaí.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores, e a todos os presentes, essas são as palavras do ver. José Dias.

Senhora Presidente

Vereador, a Presidente cumprimenta o senhor, tam-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 59 14a.	1.92	P.Da Pós	Sra.Presidente		310805

bem o senhor, pela preocupação, principalmente com as crianças, com os jovens, que circulam com suas bicicletas, nas praças, nos parques, nos jardins, e o senhor se preocupando com isso propõem a esta Casa um Projeto de Lei para regulamentar, para delimitar essas áreas.

Parabens ao vereador.

Como não temos inscritos, nós encerramos a discussão desse projeto, lembrando que assim que ele tiver passado pelas comissões, estaremos colocando aqui em discussão, e com certeza o senhor irá lotar esta Casa de Leis de jovens e crianças interessados nesse projeto.

Parabens, senhor vereador.

Dem Vossa Excia., vereador José Dias, a palavra, para manifestação complementar à sua explanação.

Vereador José Carlos F. Dias

Senhora Presidente, é o número, a gente sabe das dificuldades do valor do transporte, hoje nós temos um número muito grande de bicicletas em Jundiaí. Está crescendo muito o número de bicicletas em Jundiaí, na cidade, e a gente sabe, e o jovem, principalmente, gosta

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
A.P. 59 14a.	1.93	PlDa Pós	Ver. José Dias		310805

desse veículo, que é um meio mais fácil para estar circulando na cidade, dentro dos parques e praças, então a gente tem uma preocupação muito grande, e eu peço que a administração da nossa cidade, ao Prefeito, Ary Fossen, à Secretaria de Transportes, para fazer essas vias, que são de acesso à cidade de Jundiaí, esses corredores, que em todas elas que fosse feito de uma forma as ciclovias para melhorar o trânsito na cidade de Jundiaí, para essas pessoas que utilizam a bicicleta.

Eu acompanho muito as caminhadas, nos domingos, nas vias permitidas para esse transporte, para esse lazer, e portanto a gente sabe que a gente pede para o Prefeito, para a Secretaria de Transportes, para que todas vias da cidade, vias expressas, que adaptem a ciclovia, para melhorar e facilitar a vida de todos aqueles que gostam do transporte, da bicicleta.

Senhora Presidente, essas as palavras do vereador José Dias.

Senhora Presidente

Questão de ordem do ver. Gerson Sartori.

\*

Pediria à nossa assistente, Isabela, que ligasse





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.Pl 59 14a.	1.94	P.Da Pós	Sra.Presidente	Gerson	310805

o microfone do vereador Gerson.

Vereador Gerson Sartori

Eu queria saber do vereador José Dias, se a gente depois vai ter a possibilidade, caso a gente consiga o túnel, ou o pontilhão, da Ponte S.João pra cá, se a gente vai fazer por cima, ou por baixo da ciclovia, aí?

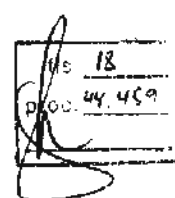
Vereador José Carlos F.Dias

Acho que a ciclovia faz parte da cidade como um todo. Ela não faz parte do núcleo ou do viaduto. Acho que está tudo de uma forma, um trabalho que o vereador pede não só para o tunel, não só para o viaduto, mas, sim, para a cidade inteira, para as pessoas que gostam e utilizam as bicicletas.

É de grande importância isso, pra nós, ter um maior cuidado, como nós, legisladores, desta Casa, fazendo o melhor para a população. E dentro daquilo que nós vereadores, compartilhando com a sociedade, com certeza estamos levando qualidade de vida àqueles que necessitam e precisam, senhor vereador Gerson Sartori.

\*

....



14ª. Legislatura (2005/2008)

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 59, EM 31 DE AGOSTO DE 2005**

Abertura: 9h

Encerramento: 12h17min

**Ata**

**Mesa:**

Presidente: Ana Tonelli

**Vereadores presentes:** Enivaldo Ramos de Freitas, Gerson Henrique Sartori, José Antônio Kachan, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos, Júlio César de Oliveira, Luiz Fernando Arantes Machado, Marcelo Roberto Gastaldo, Marilena Perdiz Negro, Roberto Conde Andrade e Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

**Vereadores ausentes:** Adilson Rodrigues Rosa, Carlos Alberto Kubitza, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda e Felisberto Negri Neto.

**Comunicações iniciais:** A Presidente leu a pauta-convite, informou que os itens seguiriam a seqüência abaixo, deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública e registrou a presença do Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, João Fernando Chaves Rodrigues; Dr. Erickson Bagatin, Diretor Municipal de Saúde; Dr. Nelson Lourenço Maia, Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues"; Dr. José Carlos Belini Peterson, Professor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" e Coordenador da Associação dos Diabéticos de Jundiaí; ex-Vereadores Eder Guglielmin e Rolando Giarolla.

**Pauta**

**1 - MOÇÃO Nº. 64** - LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO - Apelo ao Governo Federal por melhorias no atendimento, pelo SUS, aos portadores de diabetes e criação de ambulatórios municipais para esse fim em todo o País.

**Falaram:** Vereador Luiz Fernando Arantes Machado; João Fernando Chaves Rodrigues, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde; Dr. Nelson Lourenço Maia, Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues"; Vereadores: Dra. Silvana Cássia Ribeiro Baptista, Júlio César de Oliveira, Marilena Perdiz Negro e José Carlos Ferreira Dias; Marly Ferreira, Membro do Clube dos Diabéticos de Jundiaí; Maria Cristina Simão; Lourença Claudino, Membro da Associação dos Diabéticos de Várzea Paulista; Yara de Barros; Carmela Panetta Macciolli; Cláudio Dancinielli, representante do Centro dos Diabéticos de Jundiaí; Ângela Carero, representante do Grupo de Apoio de Educação do Diabético de Jundiaí; Francisca de Oliveira; Dr. José Carlos Belini Peterson, Professor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" e Coordenador da Associação dos Diabéticos de Jundiaí; Dr. Erickson Bagatin, Diretor Municipal de Saúde.

**2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 781** - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

**Falou:** José Carlos Ferreira Dias.

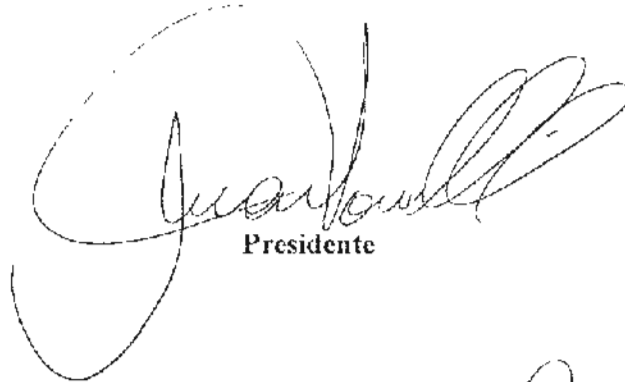


(Audiência Pública nº 59/2005 - ata - fis. 02)

**3 - PROJETO DE LEI Nº. 9.402** SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA regula o horário de funcionamento de bares e similares.

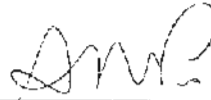
**Falaram:** Vereadores: Dra. Silvana Cássia Ribeiro Baptista, Roberto Conde Andrade, Enivaldo Ramos de Freitas, Marilena Perdiz Negro, José Carlos Ferreira Dias; Rosangela Motta, Membro do Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD; Regina Aparecida Bichara Rossi, membro do Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD; Ilson Silva Santos, professor do Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD; e Edite de Almeida, Presidente da Sociedade Amigos de Bairro de Vila Marlene e representante da Conferência Vicentina.

**Comunicações finais:** A Presidente agradeceu as presenças, encerrando-se a presente audiência pública.



Presidente

Ata lavrada pela Técnica Legislativa Ana Raquel Panetta,





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 20
proc. 44.459
HP

Of. PR/DL 306/2007  
proc. 44.459

Em 28 de maio de 2007

Exmº. Sr.

**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal

**JUNDIAÍ**

Desde o dia 03 de agosto de 2005 o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 781, do Vereador José Carlos Ferreira Dias (que "Altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques"), aguarda informações desse Executivo solicitadas através do Of. PR 08.05.25.

Assim, reencaminhando cópia dos documentos necessários, peço a gentileza de sua competente atenção para o caso.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Recebi.
ASS. <i>Christiane S.</i>
NOME
CPF Nº 19.801.980
em 29/05/07



Of. PR/DL 1.462/2008

Em 21 de maio de 2008.

Exmo. Sr.

**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Diante da existência de diversas solicitações encaminhadas a V.Exa., relativamente a projetos que se encontram em trâmite nesta Casa de Leis, e não tendo havido, ainda, manifestação competente desse Executivo, reiteramos aqueles pedidos, conforme abaixo a seguir apontado:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 781, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que "*Altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques*" – Despacho nº. 65/2005, da Consultoria Jurídica – Of. PR 08.05.25, de 03 de agosto de 2005, reiterado através do Of. PR/DL 306/2007, de 28 de maio de 2007;

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 805, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que "*Altera o Código Tributário, para redefinir casos de isenção da taxa de licença para publicidade*" – Despacho nº. 270/2006, da Consultoria Jurídica – Of. PR 876/2006, de 20 de outubro de 2006, reiterado através do Of. PR/DL 308/2007, de 28 de maio de 2007;

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 814, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que "*Altera o Código de Obras e Edificações, para padronizar medidas de porta de compartimento sanitário*" – Despacho nº. 354/2007, da Consultoria Jurídica – Of. PR 231/2007, de 02 de maio de 2007;

D



(Of. PR/DL 1.426/2008 – fls. 2)

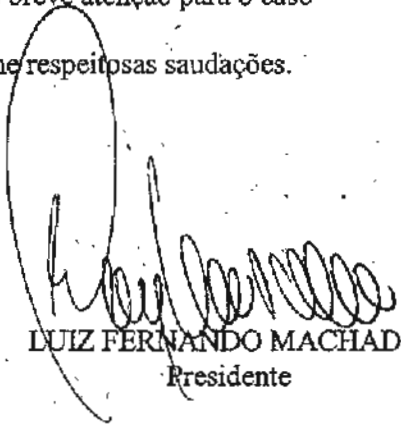
4. PROJETO DE LEI Nº. 8.654, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN, que “Denomina ‘Praça GILDO DO VALE ORTIZ’ o Sistema de Lazer 2 do loteamento Chácaras de Recreio Santa Camila, no Bairro Rio Abaixo” – Despacho nº. 1.243/02, da Consultoria Jurídica – Of. PR 10.02.139, de 09 de outubro de 2002, reiterado através do Of. PR/DL 07/2007, de 1º de março de 2007;

5. PROJETO DE LEI Nº. 8.740, da Vereadora ANA TONELLI, que “Denomina ‘Avenida JOSÉ DI FIORE’ a via pública existente sobre o trecho canalizado do Córrego de Vila Joana, no Bairro Ponte São João” – Despacho nº. 1.316/2003, da Consultoria Jurídica – Of. PR 02.03.112, de 11 de fevereiro de 2003, reiterado através do Of. PR 720/2006, de 28 de agosto de 2006, e do Of. PR/DL 309/2007, de 28 de maio de 2007;

6. PROJETO DE LEI Nº. 9.325, de autoria desse Executivo, que “Regula construção de muro e calçada e limpeza de terrenos” – Parecer nº. 56/2005, da Consultoria Jurídica – Of. PR 03/05/164, de 31 de março de 2005, reiterado através do Of. PR 990/2006, de 27 de novembro de 2006, e do Of. PR/DL 310/2007, de 28 de maio de 2007.

Assim, uma vez mais reencaminhando cópia dos documentos necessários, peço a gentileza de sua competente e mais breve atenção para o caso

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Christiane S.</i>
Nome:	
Identidade:	19.801.980.
Em:	28/05/08.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

15 23  
PROC 44.459

OF. GP.L. nº 020/2009

Processo nº 12.465-4/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/JAN/09 10:16 055953

Jundiaí, 26 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se  
À Diretoria Jurídica.  
3 →  
PRESIDENTE  
02/02/2009

Em atenção ao que consta do Ofício PR/DL 306/2007 (Processo 44.459), vimos, pelo presente, consoante esclarecimentos prestados pelos órgãos técnicos, informar a Vossa Excelência que, em geral, as praças e parques não comportam fisicamente a delimitação de áreas para implantação de ciclovias.

Ainda, de acordo com o parecer técnico, ciclovias não são compatíveis com praças, as quais têm por objetivo a oferta de bancos, passeios, calçadas, sombras, jardins floridos etc.

Com referência aos parques, seria possível a implantação de ciclovias somente se houvesse espaço físico suficiente, recursos orçamentários disponíveis e a estrutura não comprometesse a destinação original da área.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO N°08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 781

PROCESSO N° 44.459

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS**, o presente projeto de lei complementar altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

Antes dessa Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria Legislativa pois, à pedido do Vereador, efetuado na data de hoje, haverá a juntada, por parte do Edil, de documentos novos que subsidiarão a propositura.

Jundiaí, 03 de Fevereiro de 2009.

**Fábio Nadal Pedro**  
Consultor Jurídico

Recebi.	
ass.:	_____
Nome:	_____
Identidade	_____
Em 03/02/2009.	

à DJ p/ publicar a pedido do autor.





CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 33

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº781

PROCESSO Nº 44.459

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS** o presente projeto de lei complementar altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04, e vem instruída com os documentos de fls. 05.

Consta ainda a ata da audiência pública (fls. 09/19) e manifestação do Sr. Prefeito Municipal (fls. 23) apontando, **já pelo mérito**, para a inviabilidade da diretriz posta no projeto.

É o parecer.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura, sob o aspecto orgânico-formal, sem vícios de legalidade/constitucionalidade, na medida em que a matéria é de competência municipal concorrente (artigo 6º, inciso VII, c.c. artigo 45, ambos da LOM).

O projeto traça diretriz de fomento à implementação de ciclovias no Município, como meio de acesso ao lazer da população jundiaíense (conforme justificativa do projeto). Trata-se de norma programática e que, sob este aspecto, não promove, por si só, aumento de despesa ou interferência na atividade privativa do Alcaide.

Todavia, **já pelo mérito**, devemos observar que o **Alcaide**, baseado sobre a manifestação de seus órgãos técnicos (fls. 23), manifestou-se que ***“ciclovias não são compatíveis com praças, as quais tem por objetivo a oferta de bancos, passeios, calçadas entre outros.”*** E ainda, que as ciclovias somente poderiam ser implantadas se ***“houvesse espaço físico suficiente, recursos orçamentários disponíveis e que não comprometesse a destinação original da área”***.

Trata-se de elemento que deve ser sopesado pelos Nobres Edis, no momento de análise do mérito da propositura.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Deverão ser ouvidas a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** Maioria Absoluta ( art 43, § único L.O.M)

S.m.e

Jundiaí, 06 de Fevereiro de 2009.

**Fábio Nadal Pedro**  
Consultor Jurídico

**Ana Laura S. Victor**  
Estagiária

PS.: PROCEDEMOS A SUBSTITUIÇÃO DA FL 26 DOS AUTOS,  
POR FORÇA DE ALTERAÇÃO DO QUÓRUM DO PROJETO  
JDI, 27.02.09, DIA DO, HOUVE AFASTAMENTO  
ERRONCO DO QUÓRUM (QUE É DE 2/3).

FÁBIO NADAL PEDRO  
CONS. JUR.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 44.459

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 781**, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

**PARECER Nº 31**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

O presente projeto de lei se apresenta sem vícios de legalidade / constitucionalidade, uma vez que a matéria é de competência municipal concorrente (art. 6º, VII, c/c art. 45, da L.O.M.).

No entanto, o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 25/26 apresenta uma ressalva relacionada à questão do mérito, tratando-se, portanto, de elemento que deverá ser observado quando da apresentação da proposta ao Plenário.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04 e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

**APROVADO**  
10/02/09

  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**

  
**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**

DRFC

Sala das comissões, 10.02.2009.

  
**ANA TONELLI**  
Relator

  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

  
**FERNANDO MANOEL BARDI**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 44.459

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 781, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

**PARECER Nº 49**

Através do projeto em análise objetiva-se alterar o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques, proposta esta que se nos afigura imbuída do melhor bom senso, uma vez que possibilitará disciplinar o uso dos espaços sem ferir a integridade física de usuários desses locais.

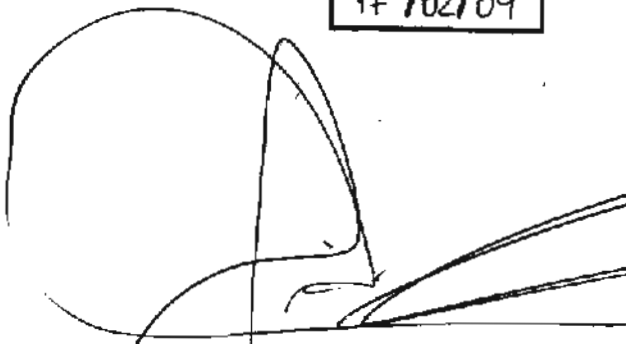
No que concerne ao estudo efetivado por esta comissão, consideramos oportuna a medida, que certamente contribuirá para o bem estar da coletividade, que melhor desenvolverá esse hábito saudável. Salientamos, mais, que pela relevância do tema, a matéria foi objeto de audiência pública, conforme documentação de fls. 09 a 19.


Acolhendo, portanto, a proposta, nos termos de sua justificativa de fls. 04, finalizamo-nos consignando voto favorável à propositura.

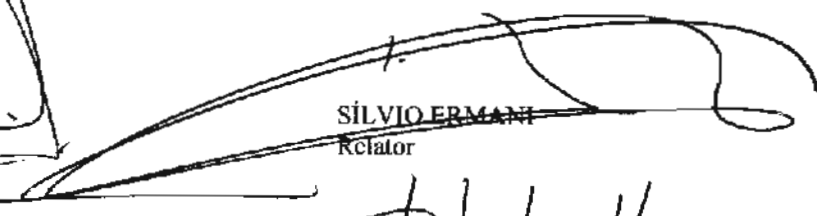
É o parecer.


**APROVADO**  
17/10/2009

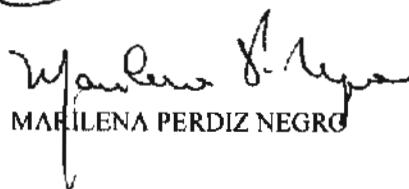
Sala das Comissões, 10.02.2009.

  
FERNANDO MANOEL BARDI

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
SÍLVIO ERMANI  
Relator

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente

  
MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 44.459

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 781, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

PARECER Nº 60

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador José Carlos Ferreira Dias, com a especial finalidade de alterar o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

No tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de serviços públicos inserto na propositura, esta se nos afigura merecedora de nosso aval, tendo como embasamento os esclarecimentos obtidos em audiência pública e comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pela comissão que nos antecedeu, motivo pelo qual a acolhemos em seus termos.

Face ao explanado, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO  
17/02/09

Sala das Comissões, 17.02.2009.

GUSTAVO MARTINELLI  
Relator

ANA TONELLI

FERNANDO MANOEL BARDI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SÍLVIO ERMANI  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 781

Reunião : 4ª. Sessão Ordinária  
Data : 25/02/2009 - 09:28:32 às 09:29:06  
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)  
Total de Presentes : 16 Parlamentares  
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Voto</i>
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16

Handwritten signature and scribbles over the voting totals.

Presidente

**PUBLICAÇÃO**  
27/02/2009

Proc. 44.459

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 781**

Altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de fevereiro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei Complementar 415, de 29 de dezembro de 2004) passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

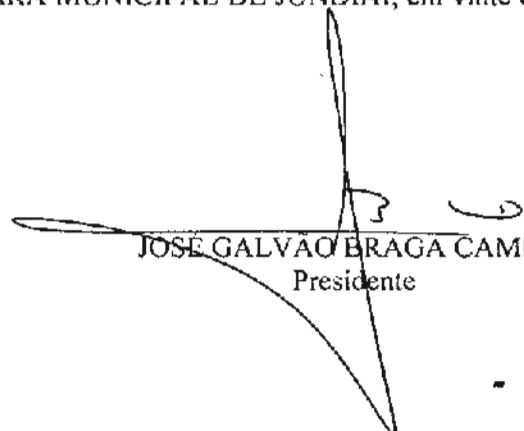
“Art. 69. (...)

(...)

III- estudar e estimular a implantação de ciclovias como uma alternativa ambiental e economicamente satisfatória de circulação na cidade, preferencialmente ao longo das vias arteriais e delimitar as áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.” (NR).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25-02-2009).

  
JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS  
Presidente



Of. PR/DL 77/2009  
proc. 44.459

Em 25 de fevereiro de 2009

Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 781, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”  
Presidente





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 781

PROCESSO Nº. 44.459

OFÍCIO PR/DL Nº. 77/2009

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/02/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*M. M. M. M.*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/03/09

*@llampedi*

**Diretora Legislativa**



PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/03/2009

119 34  
Proc. 44.459

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 072 /2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/MAR/09 08:13 056334

Processo nº 5.685.2/2009

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
COTR  
Presidente  
17/03/2009

Jundiaí, 12 de março de 2009.

REJEITADO  
Presidente  
31/03/09

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 781, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2009, consoante as razões a seguir aduzidas:

Apesar do louvável propósito de estimular a prática de atividades físicas e a substituição dos automóveis por bicicletas, a presente propositura, que exige a delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques, não poderá prosperar, em virtude da impossibilidade técnica de executar as obrigações impostas ao Poder Executivo Municipal.

Como consagrado na jurisprudência pátria, é necessário que a Lei tenha o mínimo de efetividade para que seja constitucional e possa adentrar no sistema jurídico.

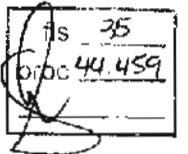
Não é o que se observa no presente projeto. Ele não contém os elementos mínimos para garantir a aplicabilidade e efetividade das obrigações estabelecidas. O Poder Executivo não poderá delimitar áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques, pois grande parte desses espaços não possui áreas para tal finalidade.

Além disso, caso a destinação de espaços para ciclovias nas praças e parques já implantados seja interpretada como uma obrigação do Poder Público, a Câmara Municipal estaria legislando concretamente e obrigando o Executivo a executar obras, serviços e, muitas vezes, desapropriações para fins de utilidade pública, que implicam criação de despesa pública sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos, com flagrante violação das exigências do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e dos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal.

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8494



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Of. G.P.L nº 072/2009 - Proc. nº 5.685-2/2009 – PLC 781)

Desse modo, os motivos ora expostos, que demonstram a impossibilidade técnica e a inconveniência orçamentária da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de veto total, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 74

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 781 PROCESSO Nº 44.459

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei complementar, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques, conforme as motivações de fls. 34/35.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênia para acompanhar as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas se embasam na impossibilidade técnica de executar as obrigações decorrentes da delimitação de área de circulação de bicicletas nas praças e parques, pois grande parte desses espaços não possui áreas para tal finalidade, e nesse sentido encontra guarida no apontamento feito por esta Consultoria em nossa manifestação expressa no Parecer nº 33, de fls. 25/26. Portanto, subscrevemos os argumentos do Executivo *"in totum"*.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de março de 2009.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 44.459

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 781, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques

**PARECER Nº 109**

Trata-se de análise do veto total ao projeto de lei de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

As razões apresentadas pelo Executivo manifestou-se de acordo com parecer técnico que "ciclovias não são compatíveis com praças, as quais tem por objetivo a oferta de bancos, passeios, calçadas, sombras, jardins floridos etc. E somente poderiam ser implantados se "houvesse espaço físico suficiente, recursos orçamentários disponíveis e a estrutura não comprometesse a destinação original da área.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.


É o parecer.

**APROVADO**  
24/03/09

Sala das comissões, 17.03.2009.

  
ANA TONELLI

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
Presidente e Relator

PAULO SÉRGIO MARTINS

FERNANDO MANOEL BARDI



**9ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª. LEGISLATURA, EM 31 DE MARÇO DE 2009**

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º. -  
(votação secreta de veto)

**VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 781**

**VOTAÇÃO**

MANTENÇA: 06

REJEIÇÃO: 10

ABSTENÇÃO: -

EM BRANCO: -

NULOS: -

AUSÊNCIAS: -

**TOTAL: 16**

**RESULTADO**

**VETO REJEITADO**



**VETO MANTIDO**



  
Presidente



Of. PR/DL 181/2009

Em 31 de março de 2009

Exm.º Sr.

**MIGUEL HADDAD**

DD. Prefeito Municipal


JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL**, oposto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 781** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 72/2009) foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **Autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Presidente

Recebido em	01/04/09
Nome:	BRAGA
Assinatura:	



(Proc. 44.459)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 473, DE 06 DE ABRIL DE 2009**

Altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 31 de março de 2009, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei Complementar 415, de 29 de dezembro de 2004) passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

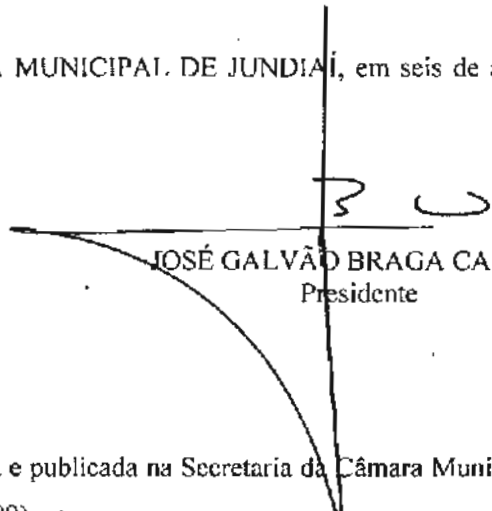
“Art. 69. (...)

(...)


III- estudar e estimular a implantação de ciclovias como uma alternativa ambiental e economicamente satisfatória de circulação na cidade, preferencialmente ao longo das vias arteriais e delimitar as áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.” (NR).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de dois mil e nove (06/04/2009).

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de dois mil e nove (06/04/2009).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls.	41
Proc.	44.459

Of. PR/DL 187/2009  
Proc. 44.459

Em 06 de abril de 2009.

Exmo. Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Reportando-me a meu anterior ofício PR/DL 181/2009, a V. Ex.<sup>a</sup> apresento cópia da LEI COMPLEMENTAR Nº. 473, de 06 de abril de 2009, promulgada por esta Presidência.

A V. Ex.<sup>a</sup>, mais, os meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”  
Presidente

Recebido em	07/04/09
Nome:	Christiane S
Assinatura:	



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

ifs	42
proc	44459

PUBLICAÇÃO

14 / 04 / 2009

Rubrica

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 473, DE 06 DE ABRIL DE 2009**

Altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 31 de março de 2009, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei Complementar 415, de 29 de dezembro de 2004) passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

"Art. 69. (...)

(...)

III- estudar e estimular a implantação de ciclovias como uma alternativa ambiental e economicamente satisfatória de circulação na cidade, preferencialmente ao longo das vias arteriais e delimitar as áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques." (NR).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de dois mil e nove (06/04/2009).

**JOSÉ GALYÃO BRAGA CAMPOS**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de dois mil e nove (06/04/2009).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa